



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de JOSE CARLOS OLIVEIRA, também conhecido como AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE, ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, inscrito no CPF sob o nº 014.418.198-35, referentes ao período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor José Carlos Oliveira, também conhecido como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, ex-presidente do INSS e ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, que foi citado na investigação sobre descontos irregulares de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Segundo a Polícia Federal, ao analisar relatórios de inteligência financeira do Coaf, foram identificadas transações suspeitas envolvendo o ex-ministro e pessoas ligadas à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e



Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das entidades investigadas por operar descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com as investigações, José Carlos Oliveira manteve vínculos empresariais com José Laudenor, auxiliar administrativo ligado à Conafer, que realizou movimentações incompatíveis com sua capacidade financeira. Ambos aparecem como sócios em empresas como a Fayard Organização e Serviços (na qual José Oliveira figurou como sócio até junho de 2022) e a Yamada e Hatheyer Serviços, em que também são sócios a filha de José Carlos Oliveira, Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, e o ex-Diretor de Benefícios do INSS, Edson Akio Yamada, setor responsável pelos convênios (ACTs) que permitiram os descontos em aposentadorias.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da associação e da citada presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

